

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Empresa Municipal de Serviços Urbanos - EMSURB, em Aracaju, 04 de março de 2020.

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
Presidente da EMSURB



EXTRATO DO CONTRATO Nº 0017/2020

NATUREZA JURÍDICA: CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 017/2020.

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB.

CONTRATADA: VON STEIN Refrigeração LTDA.

DO FUNDAMENTO: DISPENSA EMERGENCIAL Nº 003/2020, de acordo com a Lei nº 13.979 de fevereiro de 2020, Decreto Municipal de Aracaju nº 6.094/2020 e subsidiariamente a Lei 13.3030/2016.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE MONTAGEM DE CÂMARAS FRIGORÍFICAS NO MERCADO MUNICIPAL MARIA VIRGÍNIA LEITE FRANCO NO MUNICÍPIO DE ARACAJU/SE.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/03/2020 até 31/03/2021, ficando sem efeito de forma automática assim que instalado todos os equipamentos e recebimento definitivo pelo fiscal do contrato

VALOR TOTAL: R\$ 174.600,00 (cento e setenta e quatro mil, seiscentos reais).

DATA DO CONTRATO: 31 de março de 2020.

Aracaju/SE, 31 de março de 2020

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
PRESIDENTE DA EMSURB



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

PORTARIA Nº 59/2020
De 01 de abril de 2020

NOMEAR SERVIDOR
OCUPANTE DE CARGO
COMISSIONADO.

O PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipais 1659 e 1668, ambas de 26 de dezembro de 1990, e tendo em vista o que consta do Art. 12, VIII do Regimento Interno da EMSURB, aprovado através da Resolução 01, de 25 de abril de 1991, resolve;

NOMEAR:

JORGE SAMUEL PEREIRA DOS SANTOS, CPF nº 664.344.325-34, do Cargo Comissionado de Assessor Especial IV da Empresa Municipal de Serviços Urbanos, Símbolo CCE-02, com vigência a partir de 01 de abril de 2020.

"Empresa Municipal de Serviços Urbanos", 01 de abril de 2020.

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
Presidente



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

PORTARIA GP Nº 06/2020
DE 31 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID -19), diante da classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde, no âmbito da Empresa Municipal de Serviços Urbanos - EMSURB, integrante da Administração Pública Municipal do Poder Executivo do Município de Aracaju e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 24 da Lei Complementar n.º 119 de 06 de fevereiro de 2013; de acordo com disposições da Lei Municipal n.º 1.668, de 26 de dezembro de 1990; tendo em vista o que consta do art. 12, I e XIV do Regimento Interno da EMSURB, aprovado através da Resolução n.º 01, de 25 de abril de 1991, bem como em conformidade com o Estatuto Social da EMSURB;

Considerando a Portaria n.º 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID -19);

Considerando a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância nacional, decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Boletim Epidemiológico n.º 05, Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública/ COVID -19;

Considerando a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando a publicação dos Decretos Municipais n.ºs . 6.097, de 16 março de 2020, 6.098, de 18 de março de 2020 e 6.100, de 20 de março de 2020 e 6.101, de 23 de março de 2020, editados pelo Prefeito do Município de Aracaju e atualizações posteriores, quanto à adoção de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19); e,

Considerando, finalmente, a necessidade de manter a resolutividade indispensável na tramitação e análise das demandas administrativas nesta Empresa,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Esta Portaria regulamenta, no âmbito da Empresa Municipal de Serviços Urbanos - EMSURB, o disposto nos 6.097, de 16 março de 2020, 6.098, de 18 de março de 2020 e 6.100, de 20 de março de 2020, 6.101, de 23 de março de 2020 e atualizações posteriores, que estabelecem as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus(COVID-19).

Art. 2º. Fica autorizado, excepcionalmente, até o dia 30 de abril de 2020, respeitado o horário do expediente, das 07h às 13h, o regime diferenciado de trabalho remoto integral para os servidores da Empresa Municipal de Serviços Urbanos - EMSURB, que tiverem mais de 60 anos e/ou pertencentes a grupos de risco.

§ 1º. A realização de trabalho na forma remota também será facultado a outros servidores que não se enquadrem nas situações do caput deste artigo, desde que tal medida não acarrete prejuízo ao bom andamento dos serviços e ao cumprimento integral de suas tarefas, podendo ser implementado em regime de rodízio dos servidores de cada unidade administrativa integrante desta Empresa.

§ 2º. Poderão ser disponibilizados aos servidores que irão realizar suas tarefas de forma remota – regime home office – instrumentos de tecnologia da informação e de comunicação que possibilitem o acesso às informações constantes dos bancos de dados desta Empresa - EMSURB, mediante assinatura, pelo servidor requisitante, do Termo de Responsabilidade pelo uso, guarda e conservação dos bens solicitados para uso fora das dependências desta Empresa.

§ 3º. Nas unidades administrativas nas quais não for possível o regime diferenciado de trabalho remoto integral, caberá à Diretoria imediata definir o funcionamento na modalidade de trabalho remoto em regime de rodízio, adotando procedimentos de forma que seja viabilizada a realização das tarefas.

§ 4º. Adotado o regime de trabalho remoto não integral a que se refere o parágrafo anterior, a força de trabalho remanescente ao realizar suas atividades laborais deverá observar o distanciamento social recomendado.

§ 5º. Os atendimentos feitos de forma presencial somente ocorrerão na ARREC – Coordenadoria de Arrecadação e na PUB- Gerência de Publicidade, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h, com distribuição de senhas, permitindo-se internamente, o número máximo de 02 (duas) pessoas, sendo que os assentos a eles disponibilizados deverão guardar a distância mínima de 2 (dois) metros.

§ 6º. As Diretorias das unidades administrativas, em razão do disposto neste artigo, deverão acompanhar, mediante as ferramentas disponíveis na plataforma IDOC, a produtividade de cada servidor, a fim de manter a resolutividade das respectivas demandas, entendida resolutividade como a providência necessária ou indispensável ao regular andamento ou decisão de mérito dos requerimentos ou processos administrativos, tendo por parâmetro os indicadores das séries de produção da correlata unidade administrativa.

Art. 3º. Constitui dever do servidor posto na condição de trabalho remoto integral e em regime de rodízio:

- I – cumprir as metas e prazos estabelecidos pela gerência imediata;
- II – manter os dados cadastrais e de contato permanentemente atualizados;
- III – atender às convocações para comparecimento às dependências da Empresa Municipal de Serviços Urbanos - EMSURB sempre que necessário;
- IV – manter a gerência imediata informada, por meio de mensagem eletrônica a ela encaminhada de forma periódica e sempre que demandado, sobre a evolução do trabalho, apontando eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;
- V – comunicar à gerência imediata, a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das metas de desempenho e prazos ou possível redistribuição de trabalho;
- VI – zelar pelo sigilo de dados e informações acessíveis de forma remota, mediante observância às normas de segurança da informação e a adoção de cautelas adicionais necessárias.

Art. 4º. São atribuições dos responsáveis das unidades participantes do trabalho remoto integral e em regime de rodízio:

- II – controlar, monitorar, acompanhar e avaliar o trabalho desempenhado pelo servidor;
- III – estabelecer as tarefas a serem realizadas pelos servidores;
- IV – manter sob sua guarda, informações e relatórios atualizados das atividades executadas, bem como remetê-las aos órgãos competentes, sempre que requisitados;
- V – encaminhar as informações necessárias para fins de registros e frequência.

Art. 5º. Compete à Gerência de Tecnologia da Informação- GETIN:

- I – assegurar a força de trabalho necessária, observando-se a jornada laboral estabelecida pela Administração Municipal assim como o distanciamento social entre os servidores;
- II – viabilizar o acesso remoto e controlado dos servidores em regime de trabalho diferenciado;
- III – divulgar os requisitos tecnológicos mínimos para o devido acesso;
- IV – enviar relatórios periódicos relativamente aos acessos realizados ou quando solicitado.

Art. 6º. Os servidores lotados nesta Empresa Municipal de Serviços Urbanos - EMSURB, independentemente dos cargos, poderão ser convocados, a qualquer momento, caso se faça necessário intensificar o suporte às atividades, prioritariamente da Secretaria Municipal da Saúde-SMS, bem como as de outros órgãos/entidades considerados essenciais.

Art. 7º. Os estagiários e os menores aprendizes ficam dispensados de suas atividades pelo período de vigência desta portaria, sem prejuízo ao bolsa-estágio a que têm direito.

Art. 8º. Faculta-se a aplicação de meios de comunicação à distância, inclusive, a utilização do sistema de videoconferência como instrumento de trabalho.

Art. 9º. As medidas contidas nesta portaria serão revistas no dia 30 de abril do ano em curso pelo Presidente da Empresa Municipal de Serviços Urbanos - EMSURB, sem prejuízo de serem reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 23.03.2020.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Presidente da Empresa Municipal de Serviços Urbanos - EMSURB, em Aracaju, 31 de março de 2020.

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
Presidente da EMSURB

Empresa Municipal de Obras e Urbanização

 Estado de Sergipe Prefeitura Municipal de Aracaju Empresa Municipal de Obras e Urbanização
EXTRATO
NATUREZA JURÍDICA: Décimo Primeiro Aditivo ao Convênio 131/2010, referente a Pavimentação e Drenagem no Bairro Atalaia Primeira Etapa, Compreendendo as Ruas: Construtor Genival Maciel, Jugurta Feitosa Franco, Renato Fonseca de Oliveira, Waldemar Silva Carvalho e Josué C. da Cunha, Trecho entre a Av. Santos Dumont e a Rua Prof. Aloísio Campos; Ruas Poeta José Sales de Campos, Euclides Góis, Heriberto Rezende Góis, Trecho entre a Rua Bezerra de Menezes e a Rua Urbano Neto; Ruas Eng. Jorge de Oliveira Neto, Prof. Joaquim Cardoso, Delmiro Gouveia, Trecho entre a Av. Santos Dumont e a Rua Urbano Neto e a Rua Tenente Capitão E. L. Santos, Trecho entre a Rua Waldemar Silva Carvalho e Rua Urbano Neto, no Município de Aracaju/SE..
CONCEDENTE Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLOG CNPJ: 13.128.780/0044-31
CONVENIENTE: Empresa Municipal de Obras e Urbanização – EMURB CNPJ: 13.118.245/0001-60
OBJETO: Prorrogação de prazo por mais 365 dias ao inicial conveniado, com fundamento ao disposto da CLÁUSULA SÉTIMA do respectivo Convênio, que passa a ter vigência até 08/04/2021, acrescendo mais 60 (sessenta) dias para apresentação de prestação de contas final.
DATA: 27/03/2020